

MENSAGEM Nº 04/2026.

Nova Colinas – MA, 03 de agosto de 2026.

Ao Exmo. Senhor,
ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Nova Colinas/MA

Assunto: *Projeto de Lei nº 004/2026, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Colinas – MA até a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.*

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhora Vereadora**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 004/2026**, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Colinas – MA, instituído pela Lei Municipal nº 175/2015, até a aprovação, publicação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

A presente proposição tem por objetivo **assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município**, evitando qualquer lacuna normativa decorrente do encerramento da vigência do atual Plano Municipal de Educação antes da conclusão dos trabalhos de elaboração e aprovação do novo plano decenal.

O Plano Municipal de Educação constitui o principal instrumento de planejamento da política educacional do Município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a promoção de uma educação pública de qualidade. Sua continuidade é indispensável para garantir a execução

das ações educacionais, o planejamento administrativo, a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas perante os órgãos de controle e os sistemas de ensino.

Cumprе destacar que a elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o período de 2026 a 2036 encontra-se em andamento e observará todos os princípios da gestão democrática da educação, assegurando a participação do Fórum Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais da educação, da comunidade escolar e da sociedade civil, por meio de consultas públicas e demais mecanismos de participação social, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação.

Assim, a prorrogação ora proposta possui caráter estritamente transitório, destinando-se apenas a preservar a eficácia do atual Plano Municipal de Educação até que o novo instrumento legal seja devidamente elaborado, debatido, apreciado por essa Casa Legislativa e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria para a manutenção das políticas públicas educacionais do Município e para a segurança jurídica da gestão educacional, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Colinas – MA, aprovado pela Lei Municipal nº175/2015, até a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Colinas – MA, instituído pela Lei Municipal nº 175 de 2015 a 2025 até a aprovação, publicação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 2º Durante o período de prorrogação permanecem em vigor as metas, estratégias, diretrizes e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal de Educação, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dará continuidade ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036, assegurando:

- I – a participação do Fórum Municipal de Educação;
- II – a participação do Conselho Municipal de Educação;
- III – a realização de consultas públicas e demais mecanismos de participação social;
- IV – a observância das diretrizes da legislação educacional vigente e do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º O novo Plano Municipal de Educação, após sua elaboração, será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término da vigência do atual Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA, 03 de agosto de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal